



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº 2030523-73.2014.8.26.0000

Relator(a): BORELLI THOMAZ

Órgão Julgador: 13ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 2030523-73.2014.8.26.0000

COMARCA: CAPITAL

JUÍZO DE ORIGEM: 12ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ PROLATOR DA DECISÃO: ADRIANO MARCOS LAROCA

AGRAVANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

INTERESSADO: INSTITUTO LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

VISTOS

Processe-se sem o efeito suspensivo pretendido pela agravante, embora seja caso de suspensão do processo até julgamento deste recurso, mantida, no entanto, a liminar objeto deste agravo de instrumento, pois desde logo se entreveem situações de inconstitucionalidade, tanto que o D. Magistrado, desde logo, deixou observação sobre ser possível *o controle da constitucionalidade e da legalidade da Lei Municipal nº 15.573/2012, pois esta, enquanto mera autorização legislativa para a concessão de uso de bem público a entidade privada, caracteriza-se como ato administrativo em sentido material; ou seja, é lei apenas em sentido formal* (fls. 42).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Com a devida vênia, acrescento ser **impositivo** esse controle, mormente por ser perceptível atentado aos artigos 37, **caput**, 37, §º 1º e 216, I da Constituição Federal, e, ainda, ofensa aos artigos 17 e 24 da Lei Federal 8.666/93, motivo também para ser mantida a liminar concedida na origem.

Oficie-se (autorizo pelo gabinete)

À mesa.

São Paulo, 05 de março de 2014.

Borelli Thomaz
Relator